Referente ao Pregão Eletrônico nº 12/2023

Processo Administrativo CMS nº 1035/2022

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE REPRESENTAÇÃO – art. 109, II da Lei 8.666/93

OBJETO DA LICITAÇÃO: *Registro de Preços para aquisição de flores, fornecimento de alimentos, bebidas, serviço de buffet, Transporte, Locação de mobiliários e equipamentos, Recursos Humanos, Brindes, serviço de sonorização promovendo a instalação, montagem, operação e desmontagem dos equipamentos, incluindo o fornecimento de um técnico de som, destinado a realização de eventos, e locação e instalação eventual de toldos para os eventos realizados pela Câmara Municipal de Salvador - CMS, incluindo: montagem, desmontagem e retirada dos equipamentos, no exercício de 2023, conforme especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência.*

Representante: BELA VISTA TEXTIL LTDA (CNPJ nº 30.824.284/0001-00)

I. Da síntese das razões e das contrarrazões recursais

A representação, art. 109, II da Lei Federal nº. 8.666/93, apresentada tempestivamente, respeitado o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da intimação da decisão quanto à impugnação outrora apresentada, tem por objeto contestar e pedir reconsideração da decisão da pregoeira quanto à improcedência da impugnação apresentada pela representante.

Tendo por núcleo o pedido de desmembramento do Lote 05 em mais lotes ou mesmo em itens independentes, a também alega prazo exíguo para a entrega do material.

Concluindo que tais previsões editalícias ferem a ampla concorrência e inviabiliza a participação de interessados situados em outros estados da federação

Compulsando as razões da Representação, não foram encontrados fatos novos.

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

II. Da conclusão

A licitação está dividida num total de 11 lotes, de modo que assim, inequivocamente, diversos interessados poderão participar.

A subdivisão do Lote 05 não é conveniente para a Câmara, pois este lote compreende itens que possuem a natureza de brindes, sendo matérias de valor baixo, e que habitualmente são fornecidos por empresas do ramo de brindes.

Caso a Câmara acatasse os argumentos da Representante isso significaria que mais de uma empresa forneceria os brindes do Lote 05, o que acarretaria mais transtorno durante a execução dos eventos, pois teria que sincronizar o fornecimento de itens da mesma natureza com diversos fornecedores. Noutro giro, a economia de escala é natural, pois são diversos itens a serem fornecidos pelo licitante vencedor, inclusive potencializando o poder de barganha/negociação durante a sessão do pregão.

No que diz respeito ao prazo de 05 (cinco) dias para fornecimento, reiterando aquilo já fundamentado na decisão da impugnação, o mesmo é bastante razoável, e deve se dar mediante subordinação do interesse público, sem esquecer da previsão da Lei 8666/93, desde que com justificativa.

A licitação foi concebida para atender os interesses da administração de modo que proporcione a máxima participação possível de potenciais fornecedores, e por isso a presente se configura em 11 lotes. A natureza tem por baliza os fornecedores e não os fabricantes, como mais uma vez ressaltado pela empresa representante.

Por todo o exposto, este Pregoeiro opina pela **MANUTENÇÃO** de sua decisão quanto à impugnação, e pela **IMPROCEDÊNCIA da Representação** em exame.

Ademais, certifica esta Pregoeira que a ***sessão licitatória está suspensa***, para efeito de revisão do edital, conforme DOL Nº. 6.554, ANO XXXII, p. 07, de 23 a 25/09/2023.

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

E, com base **no relatório** apresentado, **OPINA** que a autoridade superior **CONHEÇA** da Representação, porque presentes os requisitos de admissibilidade, e, no mérito, **negue-lhe o PROVIMENTO**, para que seja mantida a decisão *a quo*, conforme as disposições do Dec. Federal n.º 10.024/2019, c/c as da Lei Federal 8.666/1993 e da 10.520/2002.

Este relatório será disponibilizado no sítio *www.compras.gov.br*, bem como publicado no Diário Oficial do Legislativo Municipal.

Ato contínuo, **SUBMETO** este parecer à apreciação e decisão do Excelentíssimo Senhor Vereador **Carlos da Silva Muniz**, Presidente da Câmara Municipal de Salvador.

Salvador (BA), 27 de setembro de 2023.

DILSON DO ESPÍRITO SANTO FILHO
Pregoeiro Oficial/CM

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

Subscrevo o documento -
DILSON DO ESPIRITO SANTO FILHO
614.644.305-00

Data: 02-10-2023 16:30:07.755 BRT

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.